



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CRMV-RO

RESOLUÇÃO CRMV-RO Nº 17, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre Responsabilidade Técnica desempenhada pelo Médico Veterinário e pelo Zootecnista e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia – CRMV – RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, o Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, a Lei nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968, a Resolução CFMV nº 582, de 11 de dezembro de 1991, a Resolução CFMV nº 619, de 14 de dezembro de 1994, a Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000, a alínea “r” do artigo 4º da Resolução CFMV nº 592, de 26 de junho de 1992, a Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, a Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016, e demais dispositivos legais, e:

Considerando a necessidade de disciplinar o exercício da Responsabilidade Técnica por parte do Médico Veterinário e do Zootecnista e de estabelecer critérios norteadores para a fiscalização do órgão;

Considerando que a Responsabilidade Técnica não pode ser considerada apenas uma mera formalidade administrativa, mas, que exige a presença atuante e consciente do profissional médico veterinário ou zootecnista junto a pessoa jurídica na qual exerce sua função; e

Considerando aprovação do Manual de Responsabilidade Técnica na CLXIV Sessão Plenária Ordinária, realizada dia 18 de agosto de 2017.

Considerando deliberação na CLXXVI Sessão Plenária Ordinária, realizada dia 17 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Toda a prestação de serviço: estudo, projeto, pesquisa, orientação, direção, assessoria, consultoria, perícia, experimentação, levantamento de dados, parecer, relatório, laudo técnico, inventário, planejamento, avaliação, arbitramentos, planos de gestão, demais atividades elencadas nos arts. 5º e 6º da Lei nº 5.517/68 e no art.3º da Lei nº 5.550/68, bem como às ligadas ao meio ambiente e à preservação da natureza, e quaisquer outros serviços na área da Medicina Veterinária e da Zootecnia ou a elas ligados, realizados por pessoa física, ficam sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo único. A Anotação de Responsabilidade Técnica define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelas atividades e serviços descritos no “caput” deste artigo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CRMV-RO

Art. 2º. A função de Responsável Técnico será exercida por profissional regularmente inscrito e regular com as suas obrigações perante ao CRMV-RO, além daquelas exigidas em legislação específica.

Art. 3º. É vedado ao médico veterinário e zootecnista que assuma RT exercê-la nos estabelecimentos de qualquer espécie, sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial, no qual exerça cargo, emprego ou função, com atribuições de fiscalização e/ou inspeção, ou qualquer função pública que esteja em efetivo exercício.

Art. 4º. É vedado aos profissionais Responsáveis Técnicos (RT) assumir responsabilidade técnica que comprometa seu tempo, com carga horária superior a 48 (quarenta e oito) horas semanais.

Parágrafo Único – O número de empresas que cada profissional poderá assumir como RT dependerá da quantidade de horas especificada em cada contrato, do tempo gasto com o deslocamento entre as empresas sob sua responsabilidade técnica e, se for o caso, da carga horária de sua atividade principal.

Art. 5º. O desempenho da atividade de Responsável Técnica dar-se-á com a carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme determina o Manual de Responsável Técnico do CRMV-RO (<http://www.crmv-ro.org.br/manual-de-responsabilidade-tecnica>).

§1º Profissionais com vínculos empregatícios terão sua carga horária regulada por normais legais, convencionais e contratuais, também contabilizadas como as cargas horárias desenvolvidas como RT.

§2º Cabe ao RT determinar a distribuição da sua carga horária durante a semana, considerando a complexidade do estabelecimento, das atividades desenvolvidas e das ações a serem implementadas e monitoradas.

§3º A responsabilidade do profissional pelas atividades contratadas compreenderá a totalidade do período de funcionamento do estabelecimento, independente da carga horária presencial cumprida.

§4º O profissional com vínculo empregatício sob condições de dedicação exclusiva somente poderá desempenhar RT no próprio órgão contratante.

Art. 6º. O RT, no caso de férias ou impedimentos, deverá indicar um profissional para substituí-lo em sua função, sob sua responsabilidade, tendo a obrigação de comunicar ao CRMV-RO.

Art. 7º. O Responsável Técnico apresentará ao CRMV-RO 4(quatro) vias de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para homologação, onde deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

I - comprovante de residência atualizado do RT;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CRMV-RO

- II - comprovante de endereço atualizado do contratante (pessoa jurídica ou física);
- III – contrato social e eventuais alterações em caso de ser a contratante pessoa jurídica, e RG e CPF quando pessoa física; e
- IV – 01 (uma) via do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Profissional RT e o contratante (pessoa jurídica ou física).

Parágrafo único. O Responsável Técnico declarará, sob as penas da lei, a veracidade e autenticidade dos documentos acima elencados.

Art. 8º. O profissional RT quando proprietário da empresa fica também obrigado a ART e deverá seguir as mesmas exigências previstas nesta Resolução.

Art. 9º. As ART serão homologadas por um membro da Diretoria Executiva, levando em consideração todas as funções assumidas pelo profissional, observada a compatibilidade de horário e a situação geográfica dos locais de trabalho e do seu domicílio.

Parágrafo Único – O CRMV-RO, por decisão Plenária, poderá, fundamentando suas razões, indeferir a ART caso não se convença do comprometimento ao fiel desempenho e alcance da responsabilidade que o profissional pretende formalizar.

Art. 10. A atividade de RT deve ser pautada nos princípios do Código de Ética Profissional, nos termos das Resoluções CFMV nº 413, de 10 de dezembro de 1982 e CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016, ficando o profissional sujeito a instauração de processo ético profissional.

Art. 11. A duração dos contratos de RT terão validade máxima de 12 (doze) meses, sendo obrigatória a renovação, sob pena de cancelamento automático.

§ 1º A renovação que trata o caput do deste artigo, deve ser requerido antes do final da vigência do contrato.

§ 2º No caso de rescisão de contrato entre as partes, o RT deve comunicar ao CRMV-RO o cancelamento da ART de imediato, sob pena de responder solidariamente a eventuais penalidades impostas ao estabelecimento e as reincidências do mesmo, até a data da comunicação, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal pelos danos que advirem e demais cominações cabíveis ao caso.

§ 3º As modificações ou alterações no contrato implicam em Anotação de Responsabilidade Técnica suplementar vinculada à original.

Art. 12. Caberá ao RT manter na empresa, à disposição dos fiscais do CRMV-RO e dos órgãos de fiscalização, o “Livro de Registro de Ocorrências” para seu uso exclusivo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CRMV-RO

Art. 13. Nas situações em que o proprietário ou responsável pelo estabelecimento se recusar a executar a orientação constante no Livro de Registro de Ocorrências ou dificulte a ação do RT, este deverá emitir o Laudo Informativo.

Parágrafo único. O laudo deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª encaminhada ao Presidente do CRMV-RO e a 2ª via ficará em posse do RT.

Art. 14. O RT pelo estabelecimento quando solicitado deverá atuar em conjunto com a fiscalização e diligências do CRMV-RO, prestando as informações que forem solicitadas.

Art. 15. O RT deverá comunicar as autoridades sanitárias oficiais a ocorrência de enfermidades de notificação obrigatória.

Art. 16. O RT deverá informar ao proprietário do estabelecimento sobre a obrigatoriedade de ser afixado, em local visível, o Certificado de Regularidade fornecido pelo CRMV-RO.

Art. 17. A extinção da responsabilidade técnica do profissional ocorrerá quando:

I - For requerida por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, ao CRMV-RO;

II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;

III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do CRMV-RO, torne impraticável o exercício dessa função;

IV - por motivo não justificado, impedimento do profissional por prazo superior a 30 (trinta) dias;

V - vencer o prazo ou quando houver rescisão do contrato.

Parágrafo único. A pessoa jurídica terá o prazo de 10 (dez) dias para promover a substituição temporária ou definitiva do responsável técnico.

Art. 18. Os casos omissos no Manual de responsabilidade Técnica do CRMV-RO serão remetidos ao Plenário do CRMV-RO para deliberação.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 19 de outubro de 2017

Med. Vet. Clariana Lins Lacerda
Secretária Geral
CRMV-RO 1001

Med. Vet. Júlio Cesar Rocha Peres
Presidente
CRMV-RO 0371

Publicado no DOE nº 203 em 30/10/2017 pág. 88/89



Av. Buenos Aires, 2530, Bairro: Embratel, CEP: 76820-876 – Porto Velho/RO
Fone/Fax: (69) 3222-2560/4840 E-mail: crm-v-ro@crm-v-ro.org.br